

Resultado da consulta Primeiro « Anterior Próximo » Último

## LEI Nº 6.591, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

**RECONHECE** a profissão de garçom e garçonete no Estado do Amazonas.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### LEI:

**Art. 1.º** Fica reconhecida a profissão de garçom e garçonete no Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** Para fins desta Lei considera-se o garçom e a garçonete o profissional responsável por recepcionar clientes no estabelecimento ou evento, apresentá-los o cardápio, esclarecer dúvidas e anotar pedidos, servir comidas e bebidas às pessoas, apresentar a conta, receber o pagamento e realizar a limpeza da mesa.

**Art. 3.º** Ficam os profissionais garçom e garçonete inseridos na área de profissionais de Hotelaria.

**Art. 4.º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de novembro de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicação:

D.O.E. de 27/11/2023

